



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 857, DE 08 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, REVOGA A LEI 559 DE 22 DE MAIO DE 2007, ALTERA O ANEXO I DA LEI 832 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores, instituição de caráter civil, uniformizada e devidamente aparelhada conforme o artigo 144, §8º da Constituição Federal, e o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal n.º 13.022/2014 e Lei Federal 13.675/2018.

§1º - É de competência elementar da Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.

§2º - As atividades de Segurança Patrimonial e Institucional serão realizadas exclusivamente pela Guarda Municipal.

§3º - Decorrente de sua competência elementar, a Guarda Municipal atuará, preventiva e permanentemente, visando à incolumidade pessoal, na proteção sistêmica dos servidores públicos municipais e dos munícipes usuários dos bens, serviços e instalações públicas.

§4º - Guarda Municipal poderá utilizar arma de fogo, conforme dispuser a Lei Federal.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores constitui-se órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), no âmbito municipal e atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, como competência ampliada e necessária.

§1º - A Guarda Municipal desempenhará as atividades de proteção preventiva municipal, ressalvadas as competências dos órgãos estaduais e federais.

§2º - A Guarda Municipal deverá atuar em colaboração e de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Recebi em 03/04/19
Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores
Danielle

Registrado



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

§3º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, com o Estado, a União e outros municípios, para receber cooperação técnico-financeira ou atuar conjuntamente.

Art. 3º. A Guarda Municipal ficará subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo municipal e fará composição à estrutura administrativa através do Gabinete do Prefeito e exercerá suas atividades:

- I. com autonomia funcional nos limites da presente lei;
- II. em toda extensão do território municipal, englobando zonas rurais e urbana;
- III. aparelhada com armamento letais e não letais e com os equipamentos de proteção individual, telecomunicação, transporte e de uso específico, conforme dispuser a lei;
- IV. devidamente uniformizada preferencialmente na cor azul-marinho;
- V. estendendo sua atuação inclusive no âmbito das autarquias municipais;
- VI. na proteção direta dos interesses de segurança do Poder Legislativo municipal, mediante solicitação;

Parágrafo único - A administração Guarda Municipal poderá ser delegada pelo chefe do Poder Executivo municipal à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme dispuser a lei.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da Guarda Municipal as atividades a serem desempenhadas, a fim de exercer suas competências elementar, decorrente e ampliada:

- I. na prevenção com foco nos objetos sob sua proteção;
- II. no apoio a ações de outros órgãos;
- III. na intervenção em flagrante delito.

Art. 5º. Na prevenção com foco nos objetos sob a proteção da Guarda Municipal, serão desempenhadas ações:

- I. eminentemente preventivas;
- II. preventivas por ostensividade;
- III. ações de segurança institucional;
- IV. controle e fiscalização;

§1º - São ações eminentemente preventivas:

- I. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- II. Exercer o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- III. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em regime de parceria, sobretudo mediante campanhas educativas e projetos de prevenção à violência;
- IV. Atuar no campo da segurança escolar, zelando pelo entorno e o interior das unidades de ensino municipal mediante a ronda escolar e participando de ações educativas com o corpo discente e docente;

§2º - A interação com a sociedade civil a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior poderá ser efetivada por diversos instrumentos sociais, contudo, fica definido a necessidade de criação do conselho comunitário de segurança, como colegiado que exerça controle social, bem como do Gabinete de Gestão Integrada, como colegiado de autoridades responsáveis pela condução das políticas de segurança pública.

§3º - Fica garantida a participação permanente de representação da Guarda Civil Municipal nos conselhos comunitários de segurança e no Gabinete de Gestão Integrada que venham a ser criados, conforme dispuser a lei.

§4º - São ações preventivas por ostensividade:

- I. Patrulhar, motorizado, a pé ou utilizando outros meios, para realizar rondas nos logradouros públicos;
- II. Prestar segurança em eventos públicos ou de interesse público, mediante o controle de acessos gerais e a áreas restritas, através também da fiscalização de assuntos de disciplinamento municipal, bem como, atuando ostensivamente em meio ao público;

§5º - São ações de segurança institucional:

- I. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir sinistros, atos de vandalismo e crimes que atentem contra patrimônio público municipal;
- II. Proteger autoridades e dignatários, mediante acompanhamento, prestando segurança pessoal;

§6 - São ações de controle e fiscalização:

- I. Manter vigilância de logradouros e/ou instalações públicas, através de sistema de



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- videomonitoramento;
- II. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 - III. Ordenar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, naquilo que lhe couber conforme o Código de Trânsito Brasileiro ou mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;

§7º - Na ausência de órgão próprio de trânsito municipal, fica a Guarda Municipal responsável pelas suas competências, naquilo que não estiver em contrariedade com a legislação pertinente.

Art. 6º. A Guarda Municipal apoia outros órgãos, sejam eles municipais de fiscalização, de segurança pública, de defesa civil e municipais de saúde e assistência social, desempenhando as seguintes ações:

- I. Apoio aos serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora das posturas e ordenamento urbano municipal;
- II. Cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades, incluindo o combate a incêndio, bem como prestar assistência à população no caso de calamidade pública;
- III. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- IV. Auxiliar o trabalho do Conselho Tutelar, cuidando de casos de crianças desaparecidas, abandonadas ou em situações de risco e vulnerabilidade;
- V. Prestar assistência e orientação a pessoas em situações de vulnerabilidade, tais como idosos, moradores de rua e com deficiência física ou mental;

Parágrafo único - Nas atividades típicas de polícia administrativa, a que se refere o inciso I deste artigo, poderão aos guardas municipais ser, devida e temporariamente, delegada a própria função fiscalizadora por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A intervenção em situações de flagrante delito é consequência eventual das demais atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, decorrente da atuação direta para com os objetos de proteção ou quando o cometimento de um crime diverso for surpreendido por guardas



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

municipais em serviço.

§1º - Diante de flagrante delito, os guardas municipais deverão encaminhar ao delegado de polícia, o autor da infração, preservando o local de crime.

CAPITULO III

DO QUADRO, DO INGRESSO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8º. O número máximo do quadro efetivo da Guarda Municipal será composto nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 13.022/2014, sendo que dentre eles haverá:

- I. 01 (um) **Diretor Geral**; escolhido dentre os Guardas Municipais de carreira que possuem **preferencialmente** nível superior;
- II. 01 (um) **Diretor Adjunto**; também escolhido entre os Guardas Municipais de carreira que possuem **preferencialmente** nível superior;
- III. 04 (quatro) **Inspetores**, entre os Guardas Municipais de carreira que possuem, no mínimo, nível médio completo e 6 (seis) anos de efetivo trabalho na Guarda Municipal.

§1º - Os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Inspetor, escolhido entre os já admitidos como Guardas Municipais, tem por natureza função de confiança, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, devendo possuir nótório conhecimento técnico na atividade de segurança pública e ter reputação ilibada.

§2º - Obedecidos os pré-requisitos supracitados, os ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Inspetor perceberão gratificação nos valores do Anexo I da presente lei.

Art. 9º. São atribuições inerentes a **Função de Diretor Geral da Guarda Municipal**.

- I. dirigir todas as atividades e serviços da GCM;
- II. ter iniciativa necessária ao exercício do comando;
- III. esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever;
- IV. imprimir a todos os seus atos como exemplo a máxima correção, pontualidade e justiça;
- V. cuidar para que os Inspetores sob seu comando sirvam em tudo e por tudo de exemplo para seus subordinados;
- VI. conhecer bem seus comandos;
- VII. providenciar para que a instituição esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- VIII. atender as ponderações justas de seus subordinados;
- IX. nomear ou designar comissões que se tornem necessário ao bom andamento do serviço;
- X. realizar a movimentação dos GCM's objetivando o melhor para os serviços;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- XI. estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil;
- XII. expedir atos administrativos de sua competência;
- XIII. representar a Guarda Civil, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10. São atribuições inerentes a **Função de Diretor Adjunto da Guarda Municipal.**

- I. encaminhar ao Diretor Geral todos os documentos que dependem da decisão deste;
- II. levar ao conhecimento do Diretor Geral, verbalmente ou por escrito, quando apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- III. assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência do Diretor Geral dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IV. zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores e GCM,s e organizar os relatórios de praxe;
- V. promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviços, comunicando-as sempre ao Diretor Geral;
- VI. cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;
- VII. fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviços, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;
- VIII. outras atividades designadas pelo Diretor Geral.

Art. 11. São atribuições inerentes a **Função de Inspetor da Guarda Municipal.**

- I. Exercer constante orientação a seus comandados, despertando-lhes o sentido do cumprimento do dever;
- II. ter o exato senso de justiça;
- III. procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de seus subalternos, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão;
- IV. exigir de seus subordinados a compenetração da responsabilidade correspondente à autoridade inerente a cada um deles;
- V. considerar a inspetoria como uma unidade, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça e transmitir aos seus subalternos estes princípios;
- VI. administrar a inspetoria;
- VII. interessar-se pelos seus comandados;
- VIII. organizar e manter em dia a relação nominal de todo o efetivo de sua unidade;
- IX. ouvir com atenção todos os seus subordinados;
- X. submeter mediante comunicação interna a decisão de Direção;
- XI. acompanhar os processos em que estejam envolvidos os seus comandados;
- XII. zelar pelo material distribuído as suas atribuições;
- XIII. suprir a inspetoria de materiais necessários e suficientes;
- XIV. atribuir responsabilidades aos GM's;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- XV. responsabilizar-se pela escala de serviços de sua área;
- XVI. permitir, em caráter excepcional, a troca de serviços;
- XVII. participar ao comando todas as ocorrências no âmbito de sua área de atuação;
- XVIII. responsabilizar-se pela exatidão de todos os documentos exarados pela inspetoria;
- XIX. providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento dos assuntos publicados no boletim interno;
- XX. fiscalizar o cumprimento de suas ordens e do comando;
- XXI. representar a Direção da guarda Civil, junto as comunidades da área de sua competência.

Art. 12. São atribuições inerentes a **Função de Guarda Municipal**.

- I. proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;
- II. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- III. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

Art. 13. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. nível médio completo de escolaridade;
- VI. aptidão física, mental e psicológica de caráter eliminatório;
- VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal de 1.ª e 2.ª grau;
- VIII. Habilitação categoria AB;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- IX. Aprovação em Concurso Público regulado por edital específico;
- X. Curso básico de Formação para Guardas Municipais de Olho d'Água das flores, conforme dispuser a lei;

Parágrafo único - Os aprovados em concurso público que atenderem aos requisitos exigidos nesta Lei, serão submetidos a curso de formação baseado na Matriz Curricular de Formação da Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores , com as observações do Art. 11 da Lei Federal nº 13.022/2014, o qual poderá vim a ser realizado em convênio com órgão público estadual, federal ou de outros municípios, bem como poderá ser objeto de licitação e consequente contratação de empresa devidamente qualificada, prestadora de serviço.

Art. 14. Os componentes da Guarda Municipal se sujeitarão a regime especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular em escala de revezamento ou sujeito a plantões noturnos.

CAPITULO IV
DO REGIMENTO E DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Art. 15. A Guarda Municipal obedecerá, no que couber, ao mesmo regime jurídico dos servidores públicos municipais, ao seu Plano de Cargos Carreiras e Salários da categoria, e ao Código de Conduta próprio, conforme dispuser a lei.

Art. 16. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo municipal, por meio de decreto, definir o **Código de Conduta da Guarda Municipal** de Olho d'Água das Flores, no qual devem constar normatização pertinente à estrutura interna e funcionamento do órgão;

Art. 17. O Município deve criar a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal**, órgãos permanentes e autônomos de apoio e execução junto à Guarda Municipal, de acordo com o previsto no art.13, da lei federal 13.022/2014.

Art. 18. Os vencimentos dos cargos de **Corregedor e Ouvidor** da Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores, serão os constantes em Lei municipal, referentes aos cargos em comissão do município.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Gabinete do Prefeito, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias para dar cumprimento a presente lei.

Art. 20. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar, mediante decreto, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal em Segurança Pública – GGIM.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 21. Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos em comissão a que se refere o Art. 8º desta lei. Conforme anexos I.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário aos termos desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 90 dias corridos.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 08/03/2019.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 857, DE 08 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

ORDEM	QTD	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	ÓRGÃO	SÍMB.	VALOR
1.	01	Diretor Geral da Guarda Municipal	Guarda Municipal	DGM	50% do Vencimento Básico Inicial da Carreira de GM.
2.	01	Diretor Adjunto da Guarda Municipal	Guarda Municipal	DAGM	30% do Vencimento Básico Inicial da Carreira de GM.
3.	04	Inspetor	Guarda Municipal	IGM	20% do Vencimento Básico Inicial da Carreira de GM.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito